

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1tdojuj8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/03/2025 Projeto de lei nº 366/2025 Protocolo nº 1906/2025 Processo nº 641/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla - EM.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla - EM.

Parágrafo único. O Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla - EM será desenvolvido no âmbito da Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso, com o apoio de especialistas e de representantes de associações relacionadas a pessoas com Esclerose Múltipla - EM e seus familiares, conforme regulamento.

Art. 2º O Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla - EM tem como objetivo desenvolver campanhas de esclarecimento sobre a Esclerose Múltipla - EM, incluindo sintomas, tratamento e locais de atendimento médico.

Art. 3º As campanhas de esclarecimento sobre a Esclerose Múltipla - EM poderão ser realizadas, segundo juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, por meio das seguintes iniciativas:

I - elaboração de cadernos técnicos para profissionais das Redes Públicas de Educação e Saúde;

II - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III - campanhas em locais públicos de grande circulação e focadas em públicos específicos;

IV - divulgação dos endereços das unidades das Redes Públicas de Educação e Saúde para se obter informação, encaminhamento e tratamento quanto à Esclerose Múltipla - EM em diversos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação;

V - realização de pesquisas sobre a Esclerose Múltipla - EM;



VI - criação de banco de dados completo sobre essa doença degenerativa, incluindo parcerias, intercâmbios de informações com universidades, hospitais universitários e hemocentros; e

VII - outras ações relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla - EM, podendo, inclusive, segundo juízo de conveniência e oportunidade, firmar convênios, quando necessário, para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º Fica assegurada a implementação do Centro de Referência Multidisciplinar Especializado em Esclerose Múltipla, como unidade de Saúde referência no Estado de Mato Grosso para atendimentos à pessoa com Esclerose Múltipla - EM, com os seguintes objetivos:

I - facilitar o acesso da população com condições especiais, a saber: portadores de Esclerose Múltipla;

II - garantir os mecanismos necessários para investigação, acompanhamento e atendimento para todas as faixas etárias, crianças e adultos, desde recém-nascidos até idosos;

III - garantir a universalidade, integralidade e a equidade das ações e serviços de saúde em relação às pessoas com Esclerose Múltipla, com conseqüente redução da mortalidade, da morbimortalidade e das manifestações secundárias;

IV - contribuir para a qualidade de vida das pessoas com Esclerose Múltipla, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno, redução de incapacidade e cuidados paliativos;

V - garantir às pessoas com Esclerose Múltipla, em tempo oportuno, a facilitação diagnóstica e acesso aos meios terapêuticos disponíveis, conforme suas necessidades; e

VI - qualificar a atenção às pessoas com Esclerose Múltipla.

Art. 6º No desenvolvimento do programa de que trata esta lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A jornada do paciente após o diagnóstico de EM é repleta de desafios físicos, emocionais e sociais. O diagnóstico frequentemente desperta uma mistura de emoções, como choque, medo, aceitação, fé, desafio, revolta, depressão, negação e incerteza em relação ao futuro. Nesse momento, é crucial compreender a doença e aprender a lidar com os variados sintomas imprevisíveis que ela pode causar.

A falta de conhecimento sobre a doença e seus sintomas leva frequentemente a diagnósticos tardios, dificultando o tratamento e a qualidade de vida dos pacientes. A aprovação desta proposição permitirá que milhares de mato-grossenses diagnosticados com esclerose múltipla tenham maior acesso aos seus direitos e possam conduzir suas vidas com mais dignidade e autonomia.



Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Março de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual